



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO 19/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA ADRIANA ALVES DA SILVEIRA AUTOMAÇÃO – ME, PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO, DE UM EQUIPAMENTO GRÁFICO PARA TESTES E MANUTENÇÃO DE BARRAS VAPORIZADORAS (*spray bar*) DO SISTEMA DE MOLHA DA IMPRESSORA OFFSET ROTATIVA DGM850.

PROCESSO Nº 00034.002350/2013-46

A UNIÃO, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada Contratante, neste ato representada neste ato representado pelo Coordenador-geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa, ADRIANA ALVES DA SILVEIRA AUTOMAÇÃO - ME, estabelecida à Rua Laureano 622, Bairro Campeche, CEP: 88.065-040, Florianópolis/SC, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.345.742/0001-63, neste ato representada por **ADRIANA ALVES DA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.265-9/SSP/SC e CPF nº 727.603.979-04, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.002350/2013-46**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do disposto no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição com instalação, de um equipamento gráfico para testes e manutenção de barras vaporizadoras (*spray bar*) do sistema de molha da impressora offset rotativa DGM850, nova de primeiro uso, para aparelhamento do parque industrial da Imprensa Nacional, com as especificações técnicas mínimas obrigatórias constantes do item 4 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente contrato o **Edital de Pregão nº 21/2014 e seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência.
2. Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da máquina e dos serviços de instalação e assistência técnica durante prazo de garantia.
3. Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Imprensa Nacional, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Imprensa Nacional, mantendo, ainda, seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Imprensa Nacional.
5. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Imprensa Nacional, a terceiros, ou ainda, ao equipamento licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante todo o processo de fornecimento, entrega, instalação e assistência técnica no período de garantia.
6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Imprensa Nacional.
7. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Imprensa Nacional, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento da máquina, desde que estes não alterem as especificações técnicas do equipamento cotado.
8. Retirar e transportar, se necessário, sem ônus para Imprensa Nacional, a máquina, peças ou acessórios, para serviços de manutenção corretiva, quando justificado tecnicamente, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem.
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a máquina ou o acessório que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da fabricação ou da execução dos serviços de montagem e de assistência técnica.
10. Manter em perfeito funcionamento o equipamento entregue, durante a garantia, como ainda reparar ou substituir por sua conta, partes desta, peças e acessórios que apresentarem desgaste prematuro ou defeito de funcionamento pelo uso normal.
11. Fornecer os requisitos de infraestrutura necessária à instalação e ao perfeito funcionamento da máquina, tais como: área necessária, energia, instalações hidráulicas e de ar comprimido, temperatura ambiente requerida, dentre outros requisitos necessários para uma correta instalação e seu funcionamento.
12. Entregar a máquina devidamente instalada e em pleno funcionamento e produtividade, na área industrial da Imprensa Nacional, em local a ser definido em conformidade com o projeto de instalação.
13. Ministras, sem ônus, treinamento aos servidores da Imprensa Nacional, indicados pela Coordenação de Produção, com conteúdo programático e carga horária, a serem definidos pelas partes, suficientes para um perfeito domínio operacional da máquina pelos servidores indicados.
14. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, a máquina ou o acessório que for considerado inadequado ou defeituoso pela Imprensa Nacional.
15. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações do presente Termo de Referência.
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição, objeto deste contrato, inclusive as despesas de embalagem e frete.
18. Fornecer à Contratante, **no ato da assinatura do contrato**, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço de correspondência eletrônica (**e-mail**), **fax**, **telefones fixo e móvel**, que deverão estar ativos e disponíveis para comunicação entre as partes durante o período de garantia, mantendo-os atualizados e informando imediatamente, eventuais alterações.
19. A Contratada deverá nomear formalmente, preposto com poderes para representá-la sempre que for necessário, durante a vigência do contrato.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, servidor para fiscalizar o contrato, bem como a comissão de recebimento composta, por no mínimo, três membros.
2. Permitir acesso dos técnicos da Contratada para execução dos serviços de entrega, instalação, ativação, e assistência técnica durante o período de garantia.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
4. Fornecer a infraestrutura elétrica, hidráulica e pneumática, necessária à instalação da máquina e seus acessórios, em conformidade com o projeto de instalação fornecido pela Contratada.
5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na entrega da máquina e seus acessórios, na instalação e na prestação da assistência técnica, executados por seus técnicos.
6. Solicitar a substituição da máquina, de seus acessórios ou de peças que apresentarem inconformidade ou defeito durante a entrega, a instalação e sua utilização.
7. Supervisionar o fornecimento da máquina, os serviços de montagem, realizar os testes de conformidade e aceitação e atestar a nota fiscal/fatura correspondente, por intermédio da Comissão de Recebimento e do fiscal do contrato, no âmbito de suas competências.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a entrega da máquina, a instalação e a assistência técnica, serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para este fim, representando a Imprensa Nacional, entre outras atribuições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001; Fonte 150; Elemento de Despesa 449052, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2014NE800469, de 22/10/2014, no valor de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO DURANTE A GARANTIA

1. A assistência técnica durante todo o período de garantia deverá ser prestada em caráter preventivo e corretivo.
2. Em caráter preventivo, a Contratada deverá realizar visita técnica, no máximo, quadrimestralmente a contar da entrega definitiva da máquina, para efetuar inspeções, testes e avaliações técnicas de funcionamento e produtividade, com vistas a prevenir defeitos futuros e eliminar defeitos diagnosticados, procedendo à substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentarem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento ou de acordo com a solicitação do gestor da área usuária da máquina ou do fiscal do contrato.
3. Em caráter corretivo, a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante sempre que houver ocorrência de defeito ou avaria inesperada com parada do equipamento, devendo a intervenção corretiva ser de imediato para realizar o conserto do defeito ou da avaria diagnosticada, restabelecendo o seu funcionamento regular. Neste caso, deverá ser feito o atendimento imediato remotamente por telefone e/ou correspondência eletrônica (*e-mail*), para orientar o técnico operador sobre procedimentos que possam restabelecer o funcionamento da máquina, e em seguida, caso persista o defeito diagnosticado pelo técnico operador, o atendimento presencial (chegada do técnico na Imprensa Nacional) ao chamado da Contratante, feito pelo gestor da área usuária da máquina ou pelo fiscal do contrato, devendo ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da comunicação da Contratante de que persiste o problema, feito por meio de contato telefônico e/ou correspondência eletrônica (*e-mail*), ou ainda por fax, devendo o conserto ser executado no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado da chegada do técnico da Contratada no local do atendimento, considerando a existência de peça disponível para troca, quando for o caso de substituição, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto da Contratada.
4. Quando houver ocorrência de defeito ou avaria intermitente, sem paralisação inesperada, mas com funcionamento irregular da máquina, a Contratada executará os serviços corretivos de forma agendada, porém no menor prazo que evite a paralisação do equipamento. Neste caso, os serviços serão executados no mesmo prazo e condições da intervenção corretiva por quebra inesperada.
5. Os chamados de assistência técnica deverão ser recebidos por meio de ligações telefônicas direcionadas à Central de Atendimento, e ainda, por outros meios de recepção, como correio eletrônico (*e-mail*) e fax.
6. A assistência técnica durante todo o período de garantia deverá ser prestada por técnicos especializados no equipamento fornecido e credenciado pelo fabricante, ou por profissionais com a devida capacitação técnica comprovada por meio de atestado de capacidade técnica expedida por indústria gráfica proprietária de equipamento igual ou similar ao fornecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contado do recebimento definitivo do equipamento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 21/2014**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato.
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas as condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A empresa deverá declarar expressamente a garantia de fábrica e a assistência técnica à máquina e seus acessórios, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do seu **recebimento definitivo**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nos sistemas semelhantes a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

b1) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b2) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. O valor das multas poderá ser descontado do crédito existente na Imprensa Nacional em relação ao contratado ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada; e

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

8. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

9. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

##### **I – São motivos para a rescisão do presente contrato:**

1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado na entrega do bem.
5. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
8. A dissolução da sociedade.
9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
11. A suspensão da entrega, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes da entrega, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 10 e 13 desta Cláusula.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
3. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

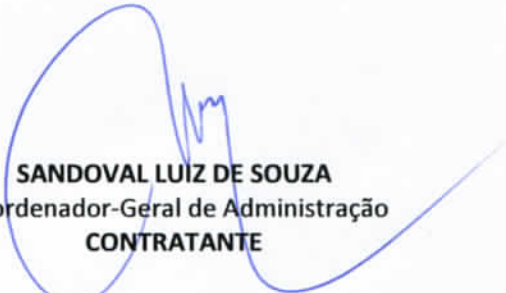
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014.

  
**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Administração  
**CONTRATANTE**

  
**ADRIANA ALVES DA SILVEIRA**  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**ALESSANDRA DE SENE TRINDADE**  
Coordenadora de Recursos Logísticos  
Matrícula Siape nº: 1578612

  
**IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO**  
Assistente da Colog  
Matrícula Siape nº 6661209